



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO N° XXXX/2020 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE GOVERNO MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES – PORTARIA SESAU N° 8.660, 04 DE DEZEMBRO DE 2019, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020 – QUE INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORS PAGOS PELA TABELA SIGTAP/SUS, NA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTOS PRIORITÁRIOS REALIZADO EM CARÁTER ELETIVO, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-AL/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE XXXXX, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL DE XXXXX.

COMPROMITENTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/FNS, com CNPJ/MF sob o n°. 11.659.171/0001-43, com sede na Avenida da Paz, n°. 978, Jaraguá, Maceió/AL, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**, nomeado pelo Ato Governamental – Decreto n° X XXX de X XX de XXXXX de XXXX, publicado no Diário Oficial do Estado de X XXX de XXXX de 20XX.

COMPROMISSÁRIO: O HOSPITAL XXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ n° X XXXXXXXX, neste Ato representado por seu Diretor(a) Geral XXXXXXXXXXXXX, nomeado através de Portaria n° X XX/20XX de X X de X XXXXXXX de 20XX.

INTERVENIENTE/ANUENTE: O Município de XXXXX, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF N° XXXXXXXXXXX, neste Ato representado por sua Secretário (a) Municipal de Saúde, Sr(a). XXXXXXXX, nomeado(a) através de Portaria n° X XXXX de XX de X XXXXXXX de 20XX.

Os Signatários por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições dos arts. 196 a 200, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previstos no Título VIII,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Capítulo II, Seção II – Da Saúde; Título VIII - Da Ordem Social, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II - Da Saúde, Constituição Estadual de Alagoas por meio do art. 186 a 189; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e, por consequência, a Emenda Constitucional de EC/29, de 13 de setembro de 2000, e revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, e para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas relativas ao financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Portaria nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005, que define o regulamento técnico para a implantação e a operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS; Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde, com ou sem fins lucrativos, no âmbito do SUS; Anexo XXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017, que institui no a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as unidades federadas (Origem: PRT MS/ GM 1559/2008, Art. 1º); Anexo III, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 1600/2011, Art. 1º) e define no Capítulo I as Diretrizes da Rede de Atenção às Urgências (Origem: PRT MS/GM 1600/2011); Capítulo II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1 de 28 de setembro de 2017 dos Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde (PARÂMETROS SUS), Art. 102. Ficam aprovados os Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde (Parâmetros SUS). (Origem: PRT MS/GM 1631/2015, Art. 1º); Título V - Da Atenção a Agravos Específicos, Capítulo Ido Programa SOS Emergências no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017, art. 643 que dispõe sobre o Programa SOS Emergência, no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE). (Origem: PRT MS/GM 1663/2012, Art. 1º); Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de setembro de 2017, Art. 13, que estrutura de forma articulada e integrada a todos os outros componentes dessa Rede, a partir do Plano de Ação Regional, conforme Anexo III. (Origem: PRT MS/GM 2395/2011, Art. 2º); Portaria nº 3.114/GM/MS, de 7 de outubro de 2010, dá nova redação ao art. 8º da Portaria nº 1.034/GM, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; Anexo 2 do Anexo XXIV

- Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013), Capítulo I, das Disposições Gerais (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Capítulo I) que no artigo 1º estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 1º); Resolução CIT/MS Nº 10, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Resolução CIB/AL Nº 073 de 18 de dezembro de 2017, publicada em: 28 de dezembro de 2017, que aprovou a redefinição do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS de Alagoas e Garantia do Acesso a Diversas Especialidades da Rede de Assistência Hospitalar de Alagoas – PROHOSP/ESPECIALIDADES para MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES; Resolução CIT/MS Nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde; Portaria SESAU nº 8.660 de 04 de dezembro de 2019, republicada por incorreção no dia 13 de fevereiro de 2020, que Reestrutura o Programa Estratégico de Governo MAIS SAÚDE/ ESPECIALIDADES, aprovado pela Portaria SESAU nº 4241 de 14 de setembro de 2017, que objetiva ao Fortalecimento e a Melhoria do Acesso e da Qualidade da Assistência à Saúde, no âmbito do SUS, em Alagoas, estabelece diretrizes e dá outras providências, resolvem celebrar o presente minuta Termo de Compromisso, resultante do Processo nº. X XXXXXX, Plano Operativo Anual – POA (Processo nº XXXX/XXXX), ao qual, por identidade de objeto, se aplica o entendimento exarado no **DESPACHO PGE-PLIC Nº XXXXX, aprovado por DESPACHO PGE-PLIC-CD nº XXXXXX e DESPACHO PGE/GAB Nº XXXXXX** proferidos nos fólios tombado sob nº. X XXXXXX, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas adiante expressas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do **PROGRAMA ESTRATÉGICO DE GOVERNO MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES PREVISTO NA PORTARIA SESAU N. 8.660, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020: HOSPITAL DE XXXXXX DE PORTE OU SEM PORTE XXXX**, ações e serviços de saúde de média complexidade para os procedimentos prioritários realizados em caráter eletivo, que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial, além de procedimentos com finalidade diagnósticas, de forma complementar a rede pública no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas (SUS/AL), Plano Operativo (POA), parte integrante desse Instrumento, buscando a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto da contratualização (Descrição dos serviços / Quantidade máxima / Valor unitário / Total do valor)



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMITENTE em conjunto com o INTERVENIENTE/ANUENTE acompanhará a execução do presente Termo de Compromisso, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará as ações de saúde prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinará auditoria especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o Acompanhamento, Controle, Avaliação e Consultoria deste instrumento contratual, a COMPROMITENTE instituirá Comissão(es), composta por representante constante na Portaria SESAU n. 8660/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho do (a) COMPROMISSÁRIO referente às metas quantitativas pactuados no Documento Descritivo deste termo de compromisso, havendo a possibilidade de remanejamento de aumento ou diminuição de recurso, de acordo com a produção apresentada, por meio de aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas do referido termo.

PARÁGRAFO QUARTO: O acompanhamento quantitativo terá como fonte os dados apurados pela Gerência de Controle e Avaliação/GECA, baseado na prestação de contas apresentado pelo prestador, bem como as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos no Documento Descritivo: Sistema de Pagamento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede estabelecida pelo Plano Diretor de Regionalização - PDR, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- b) O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- c) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) Todas as ações e serviços executados pelo estabelecimento hospitalar em decorrência do presente Termo de Compromisso, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma.
- e) Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- f) As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do estabelecimento hospitalar.
- g) Deverão ser utilizados hemocomponentes e hemoderivados, prioritariamente, da Rede Estadual de Sangue – HEMOAL, conforme determinado na portaria MS/GM nº 1.737, de 19.08.2004, apenas nas unidades que não possuírem banco de sangue.
- h) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- i) O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes desse Instrumento.
- j) Receber todas as urgências de pacientes já operados no serviço ou encaminhados pelo serviço de emergência de hospitais públicos ou privados.
- k) Afixar, em local visível aos seus usuários, logomarca da Secretaria de Estado da Saúde.
- l) Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.
- m) Para efeito de remuneração dos serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos constante no Programa Mais Saúde Especialidade.
- n) Todas as ações e serviços, ora pactuados em decorrência do presente Termo Compromisso, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma.
- o) O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH), buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.
- p) As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA QUARTA – Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir o disposto abaixo:

I – DO COMPROMITENTE:

- a) Analisar, aprovar e acompanhar o Plano Operativo Anual (POA), com relação ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Acompanhar controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados.
- c) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas.
- d) Zelar pelo adequado funcionamento da(s) comissão(es), composta por representante constante na Portaria SESAU n. 8660/2019.
- e) Efetuar pagamento pelos serviços prestados conforme preconiza a cláusula décima segunda do termo, bem como após a realização do serviço de auditoria se necessário na forma estabelecida neste Instrumento, além da avaliação via informações de produção pelo DATASUS SIA e SIH;
- f) Acompanhar, Monitorar e Avaliar os Indicadores de Desempenho, Metas Qualitativas e Quantitativas trimestralmente, por meio da(s) Comissão(es) elencada(s) na cláusula quarta, inciso I, item “d”.

II – DO INTERVENIENTE/ANUENTE:

- a) Definir o rol de ações e serviços que serão contratados de acordo com o perfil assistencial da unidade de saúde, a necessidade epidemiológica e sociodemográfica da Região de Saúde;
- b) Gerenciar o instrumento celebrado sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos pactuados;
- c) Os procedimentos pactuados com os estabelecimentos de saúde sobre sua gestão, constantes do instrumento celebrado, deverão estar em consonância com a Programação Pactuada Integrada (PPI) e ser processados numa base de dados oficial (SIA/SIH);
- d) Instituir o Grupo Técnico para o acompanhamento mensal e avaliação do cumprimento das Metas qualitativas, quantitativas e físico-financeira estabelecidas no instrumento celebrado;
- e) Supervisionar/Auditar as ações e serviços de saúde pactuados;
- f) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações no documento descritivo;
- g) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados;
- h) Disponibilizar de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- i) Notificar o COMPROMITENTE sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando couber a Supervisão/Auditoria poderá ser realizada em parceria com a SESAU.

III – DO COMPROMISSÁRIO:

a - Cumprir todas as metas e condições especificadas no documento Plano Operativo Anual (POA), parte integrante desse Instrumento;

b - Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Termo de Compromisso os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

c - Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo COMPROMISSÁRIO.

d- Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SES/AL e do Ministério da Saúde.

e - Emitir mensalmente relatórios de avaliação global das metas pactuadas e detalhadas no Plano Operativo, em anexo;

f - Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Termo de Compromisso integralmente no custeio do Hospital e dos serviços de apoio: Laboratório de Patologia e Centro Diagnóstico Municipal próprio ou de terceiros;

g - Manter as comissões relacionadas, em pleno funcionamento, conforme Portaria nº 8.660/2019 que reestruturou o Programa Mais Saúde/Especialidades;

h - Emitir relatório de alta hospitalar em 100% dos pacientes do SUS;

i - Dispor de gerador de energia com cobertura das áreas críticas;

j - Participar dos protocolos de acesso;

k- Participar do desenvolvimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em parceria com o município, estado e união;

m - Elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (PGRSS) da Instituição;

n - Implantar e/ou implementar o Programa de Humanização da Assistência Hospitalar considerando a Portaria do MS Nº 202 do D.O de 19 de junho de 2001.

o - Manter a Média de Permanência Hospitalar conforme pactuado no Plano Operativo por especialidade;

p - Taxa de média de ocupação conforme pactuado no Plano Operativo;

q - Manter a taxa de Infecção Hospitalar conforme padrões preconizados;

r - Manter a taxa de mortalidade Hospitalar Geral conforme padrões preconizados.

➤ **Metas Qualitativas:**

a) Reduzir ou Manter a taxa de mortalidade institucional de Hospitalar Geral conforme padrões preconizados;

b) Emitir relatório de alta hospitalar em **XX**% dos pacientes do SUS;

c) Comissão de Infecção Hospitalar instituída e em funcionamento;

d) Comissão de Investigação de Óbito Hospitalar instituída e em funcionamento.

➤ **Metas Quantitativas:**

a) **Serviços Especializados de média complexidade:**

Serviços	Metas
----------	-------



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DA REGULAÇÃO DE ACESSO

CLÁUSULA SEXTA – A regulação de acesso das consultas, exames diagnósticos, procedimentos a nível ambulatorial e hospitalar, dar-se-á pelos Serviços de Regulação estadual e municipal, conforme pactuação e instrumento contratualizado:

- a) Caberá a Secretaria Municipal de Saúde coordenar a priorização do acesso e do fluxo assistencial no seu município, no âmbito da Atenção Especializada, de forma a referenciar e contra referenciar os serviços e ações de saúde para garantia da realização de consultas, exames diagnósticos, e procedimentos cirúrgicos a nível ambulatorial e hospitalar, obedecendo ao Plano Diretor de Regionalização (PDR) e a Programação Pactuada Integrada (PPI);
- b) Os serviços de atenção hospitalar e os ambulatoriais especializados, entre outros de maior complexidade e densidade tecnológica, serão referenciados pelas Portas de Entrada (Atenção Primária e Redes de Atenção à Saúde);
- c) Fica a cargo das unidades de saúde credenciadas ao programa dispor de ambulatórios especializados para realização das consultas nas especialidades pactuadas, EXCETO nos municípios que disponham de Centros de Especialidades, conforme acordo prévio entre o prestador e o gestor municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor/anual estimado para execução do presente Termo é de R\$ X XXXXX (XXXXXX) a serem liberados em X X (XX) parcelas mensais no valor de R\$ XXXX (XXXXXXX), distribuído da seguinte forma:

Serviços	Metas		Valor R\$ Unitário	Impacto Financeiro	
	Mensal	Anual		Valor/Mês	Valor/Ano
XXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXXX	XXXXX
SUBTOTAL SERVIÇOS					
TOTAL (R\$)					



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o COMPROMITENTE, INTERVENIENTE e COMPROMISSÁRIO, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes de Recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração dos serviços será realizada com base na produção apresentada e executada, dentro dos limites das metas físicas e financeiras, conforme as seguintes pactuações: **XXXXXX**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos orçamentários objeto desta Portaria está previsto na Lei Orçamentária Anual- LOA 20**X X** (Lei nº **XXXXXX**, de **X X** de **X XXXXX** de 20 **XX**), do orçamento da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, Ação Orçamentária/ **Plano de Trabalho: XXXXXX-XXXXXXXX-XX: XXX -XXXXXXXX. XXXX XXX- XXXXXXXX**, Elemento de despesa **XXXXXXXX** Transferências a Municípios – Fundo a Fundo- Contribuições deverá levar em consideração o Decreto nº **X X.XXX** de **X X** de **XXXXXX** de **XXXX**, DOE de **XX** de **XXXXXXXX** de 20 **XX**, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil para o exercício financeiro de 20**XX**.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA NONA – Para acompanhamento do cumprimento deste Instrumento caberá a(s) Comissão(es) prevista(s) na Portaria nº 8.660/20.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Instrumento, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela SESAU, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas/DOE-AL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros da(s) Comissão(es) não serão remunerados por esta atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A(s) Comissão(es) se reunirão quadrimestralmente, em caráter ordinário, emitindo um relatório sobre o desempenho do COMPROMISSÁRIO, ou extraordinariamente, sempre se que fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTA – O relatório contemplará a análise e a avaliação relativamente ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas e indicará, com a devida fundamentação, o índice que funcionará como fator de moderação para o cálculo do repasse a que se refere à Cláusula Sétima deste Instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A apresentação das contas dar-se-á da seguinte forma:

a - O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, o arquivo constando produção hospitalar e ambulatorial contratada, de média complexidade, para as providencias cabíveis;

b - As metas quantitativas deverão estar dispostas na prestação de contas em consonância com a pactuação devendo constar os dados separados por Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e Procedimentos, por Especialidade e Nível de Complexidade e modalidades.

c - A produção apresentada pelos municípios habilitados ao Programa MAIS SAÚDE/ESPECIALIDADES deverá ser registrada nos sistemas de informação SIA/SUS e SIH/SUS, que terão os dados cruzados para possível detecção de glosa, devendo consultar os procedimentos secundários dos procedimentos principais (0415010012 – Tratamento c/ cirurgia múltiplas e os procedimentos sequencias” 0415020018 ao 0415020077”, no banco de dados “SP-serviços profissionais “DataSus”, conforme subgrupo ou forma de organização destacados no Anexo II da Portaria SESAU Nº 8.660, de 04 de dezembro de 2019, republicada no dia 13 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de realizar auditoria *in loco*.

d - O Controle e Avaliação da produção apresentada pelos COMPROMISSÁRIO serão realizadas pela Gerência de Controle e Avaliação (GÉCA), vinculado a SURAUD.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – O COMPROMISSÁRIO responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal ou estadual, e à empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua na execução dos serviços, razão de garantir ao COMPROMITENTE e a INTERVENIENTE (SMS) direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende, em sendo o mesmo responsabilizado, isolada ou solidariamente, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento ao COMPROMISSÁRIO será feito por produção, por meio da função do repasse do recurso financeiro, fundo a fundo, conforme firmado no presente termo de compromisso.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRA – Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a Secretaria de Estado da Saúde/SESAU creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde/FMS, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros integral aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDA – Fica determinado que, em caso de interrupção ou descumprimento, por parte do Gestor local do SUS, do prazo legal estabelecido, a Secretaria de Estado da Saúde/SESAU suspenderá a transferência do valor correspondente aos incentivos no Programa Mais Saúde/Especialidade, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores referentes a outros recursos voluntários.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-AL (aprovado pela Resolução SES nº 674/97), de acordo com o especificado abaixo, e facultado a mesma ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa-dia a partir de 1/60 do valor mensal do Contrato;
- III. Suspensão temporária do repasse;
- IV. Rescisão do Contrato;
- V. Suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a aplicação de qualquer penalidade será facultado à COMPROMISSÁRIO ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra f da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-AL, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do COMPROMISSÁRIO, sendo facultado o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-AL.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o prestador não atinja 80% (oitenta por cento) por competência, no que tange ao total da produção apresentada e analisada referente as metas físicas pactuadas nesse termo de compromisso, será aplicada a multa de 5% sobre o valor total do contrato de cada prestação, equivalente a 1(um) mês, salvo em casos excepcionais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, sob análise e parecer, na qualidade da(s) comissão(es) prevista na Portaria nº 8.660/2019, devidamente justificado e aprovado pelo Gestor Estadual de Saúde, devendo o Plano Operativo ser atualizado e revisto anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O COMPROMITENTE poderá alterar unilateralmente o presente Termo de Compromisso mediante a celebração de Termo Aditivo, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A unidade hospitalar que atingir as metas físicas definidas no Documento Descritivo com resultado menor que < 60% (sessenta por cento) no período de 4 (quatro) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados terá o instrumento de contratualização revisto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em consonância com os critérios de avaliação periódica, nos termos das respectivas contratualizações das metas físicas pactuadas poderá ser alterado a cada 04 (quatro) meses, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica a cargo e responsabilidade do COMPROMITENTE promover a publicação deste Termo e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Alagoas- DOE/AL.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30(trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o COMPROMISSÁRIO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A(s) Comissão(es) constante na cláusula quarta, inciso I, item “d” deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Termo, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer das partes ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de inadimplência por parte do COMPROMISSÁRIO, fica facultado ao COMPROMITENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a restituição pelo COMPROMISSÁRIO ao COMPROMITENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo.

VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É vedado à Compromissário:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Compromisso para qualquer operação financeira;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) Interromper a execução dos serviços, especialmente sob alegação de inadimplemento por parte da Compromissário, sob pena de multa, salvo nos casos previstos em Lei.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir questão sobre a execução do presente Termo de Compromisso e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pela CIB Estadual de Alagoas.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Maceió – AL, **X** de **XXX** de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Saúde de XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor(a) Geral do Hospital Municipal de XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____